



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**  
**LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 002/2025**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 2.439.770 SSP-PI e CPF nº 008.303.453-61, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa 58.423.046 MARIA DE NAZARÉ BARROSO DE MOURA, com sede na Avenida Valdir de Sousa Leite, 320 - Centro, Nova Santa Rita/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 58.423.046/0001-01, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Proprietária, a Sra. Maria de Nazaré Barroso de Moura, inscrita no CPF: 841.047.833-15 e RG: 1.840.132 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.343/2024, com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** “Aquisição de alimentação pronta, lanches e bebidas, atendendo as necessidades do município de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e órgãos municipais”.

**CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 São direitos da Contratante:**

- 2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

**2.2 São direitos da Contratada:**

- 2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço do presente Contrato.

**2.3 São deveres da Contratante:**

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução do serviço contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do serviço prestado;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;
- 2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;



#### **2.4 São deveres da Contratada:**

- 2.4.1. Fornecer alimentação pronta, lanches e bebidas conforme as especificações solicitadas pelo Município de Nova Santa Rita/PI, garantindo a qualidade e a variedade dos produtos.
- 2.4.2. Cumprir os prazos de entrega estipulados no contrato, assegurando que as refeições e lanches sejam fornecidos nas datas e horários acordados.
- 2.4.3. Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas de saúde e segurança alimentar, incluindo a correta manipulação e conservação dos alimentos.
- 2.4.4. Manter rigorosos padrões de higiene e limpeza nas áreas de produção e entrega dos alimentos, conforme as normas estabelecidas pela vigilância sanitária.
- 2.4.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de falhas na entrega ou no fornecimento de produtos, incluindo contaminação alimentar.
- 2.4.6. Caso algum produto solicitado não esteja disponível, a contratada deverá oferecer substituições de igual ou superior qualidade, mediante aprovação prévia da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A contratada deverá planejar a execução dos serviços com antecedência, coordenando com as Secretarias e Órgãos do município para entender as demandas específicas e definir cronogramas.
- 3.2 Todos os produtos fornecidos devem atender a rigorosos padrões de qualidade e frescor, incluindo a escolha de ingredientes, preparo e apresentação.
- 3.3 A entrega dos alimentos deve ocorrer nos prazos previamente acordados, assegurando que as refeições estejam disponíveis e prontas para consumo no horário desejado.
- 3.4 A execução dos serviços deve seguir todas as normas sanitárias e regulamentações pertinentes à manipulação e apresentação de alimentos, garantindo a saúde e segurança dos consumidores.

#### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

- 4.1 O valor global para a presente contratação é de R\$ 60.575,00 (sessenta mil e quinhentos e setenta e cinco reais);

#### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

#### **CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **FONTE DE RECURSOS:**

500 - TESOURO / 540 - FUNDEB / 550 - QSE / 569 - OUTROS FNDE/ 600 - SAÚDE CUSTEIO / 621 – SAÚDE ESTADO / 660 - ASS. SOCIAL / 661 - ASS. SOCIAL ESTADO / 669 - OUTROS REC. ASS. SOCIAL / 720 - FEP



**ELEMENTO DE DESPESA:**

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

04.122.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO /  
04.122.0003.2083.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 08.122.0008.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / 08.243.0008.2128.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR / 08.244.0007.2116.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSIST. SOCIAL – CRAS

**CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- 8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1 Advertência;
  - 9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
  - 9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
  - 9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2** A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de



fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

**9.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

**9.5** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

**9.6** Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**10.2** constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo único.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

#### **CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, 19 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**

Heli Marques de Carvalho  
CONTRATANTE

**58.423.046 MARIA DE NAZARÉ BARROSO DE MOURA**

CNPJ: 58.423.046/0001-01  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

RG:

CPF:

RG:

CPF: